



Circular nº NCT 001/2018

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Aos Trabalhadores do Setor de Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto e Região, representando os Municípios de: Caconde, Cajuru, Cravinhos, Luís Antônio, Monte Alto, Pirassununga, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho, para o período de 1º de Novembro de 2018 a 31 de Agosto de 2020, visando adiantar a comunicação às Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, para que as mesmas possam efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro, passamos um resumo das disposições econômicas e alterações de Cláusulas Sociais que devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2018, a saber:

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1° de Novembro de 2017, limitados a R\$ 9.531,20 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), serão reajustados a partir de 1° de Novembro de 2018, mediante aplicação do percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) equivalente a 100% do INPC.

Sobre os salários acima de *R\$ 9.531,20* aplicar-se-á a partir de 1º de Novembro de 2018 um valor fixo de *R\$ 381,25 reais*;

### ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de 1º de Novembro de 2017 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula de Reajuste Salarial, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos sem paradigma e para aqueles admitidos em empresas constituídas após 1º de Novembro de 2017, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula de Compensações desta Convenção.

### COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula de Reajuste Salarial, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre 1º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

#### SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Novembro de 2018, fica assegurado o <u>Salário Normativo</u> de R\$ 1.630,20 (hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos) por mês, equivalente a R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos) por hora.



# SALÁRIO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA

- § 1º A partir de 1º de Novembro de 2018, fica assegurado o <u>Salário Diferenciado</u> de R\$ 1.342,00 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais) por mês, equivalente a R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de 1º de Novembro de 2018, lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).
- § 2º Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.
- § 3º Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros 12 (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos 12 (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

### HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

As horas extras serão **mantidas e** remuneradas a razão de:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

## ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

# CESTA BÁSICA - CONDIÇÕES MÍNIMAS - (manutenção das condições vigentes)

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

§ 4° - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

#### PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- a) empresas com efetivo até 19 empregados: valor integral de R\$ 605,72, (duas parcelas de R\$ 302,86);
- b) empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: valor integral de R\$ 659,20, (duas parcelas de R\$ 329,60);
- c) empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados: valor integral de R\$ 766,06, (duas parcelas de R\$ 383,03);
- d) empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: valor integral de R\$ 890,80, (duas parcelas de R\$ 445,40).
- § 7° Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2018 receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até no máximo dia 31 de Março de 2019.
- § 8° O pagamento aos que forem dispensados após 1° de Novembro de 2018, deverá ser efetuado até o dia 05 de Janeiro de 2019, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 1° de Outubro de 2018, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 1° de Novembro de 2018.

Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições pré-existentes constantes na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018.

A DIRETORIA